



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

REQUERIMENTO nº 115/2026

Exmo. Sr.
Matheus Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Passa Tempo – MG

Senhor Presidente,

Os Vereadores que o presente subscrevem, com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a V. Exa. que, se aprovada em Plenário a requisição aqui consignada, **possa solicitar do Poder Executivo, que tome as providências necessárias, para alteração na legislação municipal, em todas as leis que possuem a previsão da participação de Membros do Poder Legislativo, em Conselhos municipais, visando que membros do Poder Legislativo não mais façam parte de Conselhos Municipais.**

JUSTIFICATIVA: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) decidiu, em sessão do Tribunal Pleno realizada em 08/07/2026, que a participação de vereador como membro de conselho municipal de natureza executiva, em regra, contraria o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes. O entendimento é de que essa atuação é incompatível com as atribuições do Poder Legislativo, especialmente as funções de fiscalização e de controle externo sobre os atos do Poder Executivo.

A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento da Consulta nº 1.184.838, de relatoria do conselheiro Agostinho Patrus.

Ao responder à consulta, o Tribunal entendeu que a presença de parlamentares nesses conselhos de natureza executiva compromete a independência entre os Poderes, prevista no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais. Segundo a decisão, o exercício simultâneo dessas funções pode prejudicar a atuação fiscalizadora que cabe ao Poder Legislativo em relação ao Executivo.

As consultas respondidas pelo TCEMG têm caráter normativo no âmbito do Tribunal e orientam a atuação da administração pública e dos jurisdicionados em casos semelhantes.

Entendimento idêntico, é seguido pelo STF, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Requerimento ao Poder Executivo.

Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 21 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Matheus Alves dos Santos – Presidente

Bernardo Artur Coelho Costa – Vice-Presidente

Hamilton Antônio dos Santos – Secretário

Cláudio Manuel dos Santos

Humberto Eustáquio Sales de Faria

Iromar Reis de Andrade

Kesley Andrade Silva

Leônidas Ribeiro Rodrigues

Sueli Aparecida de Moraes Paz

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Aprovado em: Única Discussão

Por: unanimidade (7) votos

Sala das Sessões: 21/09/26

Matheus
Presidente

Busca

PROCESSO

DOCUMENTO

CONSULTAS

JURISPRUDÊNCIA

Nº DO PROCESSO

OK

[PESQUISA AVANÇADA \(/PROCESSO/\)](#)

SERVIÇOS POR ASSUNTO

Encontre o que você precisa navegando nos serviços disponibilizados para você

66

VER TODOS OS SERVIÇOS

TRANSPARÊNCIA

O portal do TCE disponibiliza um grande volume de informações sobre os processos e possui **portais especiais com informações para o cidadão.**

ACESSAR

Vereadores não devem compor conselhos municipais, aponta Tribunal Pleno

08/07/2026



Imagem ilustrativa de atuação parlamentar - foto de livre reutilização

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) decidiu, em sessão do Tribunal Pleno (8/7), que a participação de vereador como membro de conselho municipal de natureza princípio da separação e da harmonia entre os Poderes. O entendimento é de que as atribuições do Poder Legislativo, especialmente as funções de fiscalização e de controle do Executivo.

A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento da Consulta nº 1.184.838, de relatoria do Ministro Relator. O processo foi apresentado por vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Grosso do Sul, que questionaram a participação de membros do Poder Legislativo Municipal em conselhos municipais, alegando que isso ofenderia o princípio da separação dos Poderes.

Ao responder à consulta, o Tribunal entendeu que a presença de parlamentares nesses conselhos compromete a independência entre os Poderes, prevista no artigo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais. Segundo a decisão, o exercício simultâneo dessas funções configura uma interferência indevida do Poder Legislativo na função fiscalizadora que cabe ao Poder Executivo.

As consultas respondidas pelo TCEMG têm caráter normativo no âmbito do Tribunal e o entendimento será aplicado em casos semelhantes.